



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização de transferência ao Tesouro Municipal, do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 dos seguintes fundos públicos municipais, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do COVID-19.

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente em razão da epidemia do covid19, a transferência ao Tesouro Municipal, do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020 dos seguintes fundos públicos municipais:

- I. Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP
- II. Fundo Especial Pró-Mobilidade – FUMPROMOB
- III. Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal
- IV. Fundo da Criança e do Adolescente;
- V. Fundo do Idoso;
- VI. Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII. Fundo Municipal da Saúde;
- VIII. Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros;
- IX. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- X. Fundo Municipal de Gestão de Território;
- XI. Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FIT/POA)

§ 1º A definição dos valores a serem transferidos levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.

§ 2º A transferência à Conta Única do Tesouro Municipal tornará o recurso de livre aplicação, dispensada para sempre quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.

Art. 2º Os recursos provenientes das transferências deverão ser utilizados somente em despesas vinculadas ao combate da pandemia Covid 19 e serão liberados na medida da necessidade do poder público de sua utilização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é preciso estabelecer medidas para proteção à vida humana, com atenção especial na aplicação de recursos públicos na área da saúde. Com o presente projeto, pretendemos flexibilizar a vinculação dos recursos dos fundos municipais, dando mais autonomia ao gestor para destinar valores no combate ao coronavírus. Trata-se de medida excepcional e em caráter provisório, enquanto durarem os efeitos da pandemia. Neste sentido, pedimos a colaboração dos nobres colegas para aprovação da proposta em tela.

Mauro Zacher

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 30/03/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0135335** e o código CRC **4D03B08D**.